

SESSÃO DE JULGAMENTO - 17/10/2022



**BOLETIM Nº 20 DA TURMA  
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE  
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

## EXPEDIENTE

.....

### **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**

#### **Presidente**

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

#### **Vice-Presidente**

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

#### **Corregedor Regional**

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

.....

### **Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região**

#### **Coordenador**

Desembargadora Federal  
SIMONE SCHREIBER

#### **Substituto**

Desembargador Federal  
WILLIAM DOUGLAS

#### **Juíza Federal Auxiliar**

Débora Maliki

#### **Elaboração**

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

#### **Projeto Gráfico:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -  
COPGRA/ARIC/TRF2  
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

.....

***www.trf2.jus.br***

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO  
17/10/2022

**RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE. PERÍODO DE LABOR ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95. CATEGORIA PROFISSIONAL. ANEXOS DO DECRETO Nº 53.831/1964 E DO DECRETO Nº 83.080/1979. COEXISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO ROL DE ATIVIDADES/OCUPAÇÕES PREVISTAS EM AMBOS OS DECRETOS.**

**1 – Processo Nº 5001997-03.2020.4.02.5120**

*Relatoria: JF PAULO ALBERTO JORGE*

RECORRENTE: WILIAM BARBOSA LUCIANO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

**Ementa:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADES NOCIVAS. AJUDANTE DE CAMINHÕES. ATIVIDADE PRÓPRIA E DISTINTA DA DE MOTORISTA. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. DECRETOS 53.831/64 E 83.080/79. COEXISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO ROL DE ATIVIDADES/OCUPAÇÕES. DIREITO AO BENEFÍCIO. CONHECIMENTO DO INCIDENTE NOS LIMITES DA DISSENSÃO. ADEQUAÇÃO DO JULGADO. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Parcialmente provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 39 com o seguinte enunciado: "Para fins de enquadramento por categoria profissional até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032/95, são consideradas as ocupações/atividades contempladas complementarmente nos anexos dos Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979".

**INCABÍVEL AÇÃO RESCISÓRIA NO ÂMBITO DO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, DA LEI Nº 9.099/95 C/C DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 10.259/01.**

**2 – Processo Nº 5018043-67.2021.4.02.0000**

*Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO*

REQUERENTE: VERA JACOB DIAS

REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL. VEDAÇÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE DAR PROSSEGUIMENTO À LUZ DO ARTIGO 59 DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 C/C ARTIGO 1º DA LEI 10.259, DE 12.07.2001. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLVER O MÉRITO, EX VI, INCISO V, DO ARTIGO 485, DO CPC. PROPOSTA DE VERBETE SUMULAR.

**Decisão:** Maioria. Extinto sem julgamento do mérito.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 40 com o seguinte enunciado: "Não cabe Ação Rescisória no âmbito do rito especial dos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 59, da Lei nº 9.099, de 26.09.1995 c/c do artigo 1º da Lei nº 10.259, de 12.07.2001".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.**

**3 – Processo Nº 5025388-53.2020.4.02.5001**

*Relatoria: JF BOAVENTURA JOÃO ANDRADE*

EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO GIACOMIM PEREIRA

EMBARGADO: ACÓRDÃO (EVENTO 11)

**Ementa:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. TRIBUTÁRIO. FAZENDA NACIONAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS - PPS. DEDUÇÃO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, LIMITADO A 12% (DOZE POR CENTO) DA TOTALIDADE CONTRIBUTIVA. TNU TEMA REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA Nº 171. OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO. PRECEDENTE PROCESSO Nº 5002097-87.2021.4.02.5001/ES. CONFORMIDADE. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. A controvérsia relativa à necessidade ou não de apresentação de declaração retificadora do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF tem natureza assessoria atinente à fase de execução, índole processual.
2. Precedente da TRU nº 5002097-87.2021.4.02.5001.
3. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

**Decisão:** Unanimidade. Desprovidos.

**DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE LEGITIMIDADE DO CONSUMIDOR FINAL PARA PLEITEAR A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA. QUESTÃO DE DIREITO PROCESSUAL.**

**4 – Processo Nº 5005511-61.2020.4.02.5120**

*Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI*

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: ROSANA ALMEIDA PEIXOTO

**Ementa:** DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. PIS/COFINS. UNIÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE RÉ CONHECIDO E IMPROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SOB FUNDAMENTAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO SUPRAMENCIONADO, DA ATUAL OITAVA TURMA RECURSAL, SERIA DIVERGENTE AO POSICIONAMENTO ADOTADO PELAS ANTIGAS PRIMEIRA, SEGUNDA E SEXTA TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA. PORÉM, INOVA-SE O ARGUMENTO ÚNICO, QUE FOI TRATADO DURANTE TODO O PROCESSO E ATÉ O RECURSO INOMINADO, QUE É O DA ILEGITIMIDADE ATIVA, APENAS PARA PERMITIR A SUA ADMISSÃO. SE HÁ INOVAÇÃO DE ARGUMENTO, NA PROPOSITURA DO INCIDENTE, ESSA DISCUSSÃO DE DIREITO MATERIAL EM TESE NÃO EXISTIU NO PROCESSO, INEXISTINDO PROVA DE DIVERGÊNCIA; TODOS OS SUPOSTOS PRECEDENTES CITADOS TRATAM DE ILEGITIMIDADE ATIVA, NÃO DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL, SENDO IMPRESTÁVEIS PARA OUTRO FIM, NÃO FICANDO PROVADA A DIVERGÊNCIA SOBRE TEMA DE DIREITO MATERIAL, COMO SE ALEGA; NO COTEJO, RECONHECE-SE QUE O DIFERENCIAL DA DECISÃO HOSTILIZADA PELO INCIDENTE É O FATO DE SE HAVER RECONHECIDO A ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONSUMIDOR FINAL, MOTIVO PELO QUAL, NÃO HÁ PROVA DE DIVERGÊNCIA SOBRE TEMA DE DIREITO MATERIAL; A DISCUSSÃO SOBRE LEGITIMIDADE, POR SER UMA PRELIMINAR E POR SER UMA QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA PRECEDE SEMPRE A DISCUSSÃO DE DIREITO MATERIAL SOBRE O EVENTUAL DIREITO DO CONSUMIDOR FINAL, EM NÃO SENDO

CONTRIBUINTE, DE OBTER RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO. ASSIM SENDO, EM SE TRATANDO DE VERDADEIRA DISCUSSÃO DE DIREITO PROCESSUAL, NÃO MATERIAL, O INCIDENTE NÃO MERECE CONHECIMENTO, PORQUE A UNIFORMIZAÇÃO SE FAZ SOBRE DIREITO MATERIAL; E TODA A FUNDAMENTAÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL SE DÁ SOBRE A SUPOSTA ILEGITIMIDADE DO CONSUMIDOR FINAL. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Não conhecido.

**IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 55 DA LEI 9694/98, POR MEIO DE REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTE DE VENCIMENTO.**

**5 – Processo Nº 5000108-68.2020.4.02.5102**

*Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI*

RECORRENTE: JOAO SOARES ORBAN

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. VPNI. SERVIDOR PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E IMPROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SOB ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A SEU RECURSO NÃO ESTARIA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DAS 7ª E 8ª TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. O ARTIGO 55, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 9694/98, EXPRESSAMENTE, VEDA A ABSORÇÃO DA VPNI POR REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTES DE VENCIMENTO. PRECEDENTE DESTA TRU. TESE REITERADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Provido.

**IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 55 DA LEI 9694/98, POR MEIO DE REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTE DE VENCIMENTO.**

**6 – Processo Nº 5006086-29.2020.4.02.5101**

*Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI*

RECORRENTE: SERGIO ROSA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. VPNI. SERVIDOR PÚBLICO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA UNIÃO CONHECIDO E PROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA PARTE AUTORA SOB ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A SEU RECURSO NÃO ESTARIA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DAS 7ª E 8ª TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. O ARTIGO 55, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 9694/98, EXPRESSAMENTE, VEDA A ABSORÇÃO DA VPNI POR REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTES DE VENCIMENTO. PRECEDENTE DESTA TRU. TESE REITERADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Provido.

**IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 55 DA LEI 9694/98, POR MEIO DE REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTE DE VENCIMENTO.**

**7 – Processo Nº 5010953-96.2019.4.02.5102**

*Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI*

RECORRENTE: JEFFERSON VIEIRA COUTINHO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. VPNI. SERVIDOR PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E IMPROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SOB ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A SEU RECURSO NÃO ESTARIA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DAS 7ª E 8ª TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. O ARTIGO 55, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 9694/98, EXPRESSAMENTE, VEDA A ABSORÇÃO DA VPNI POR REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTES DE VENCIMENTO. PRECEDENTE DESTA TRU. TESE REITERADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Provido.

**IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 55 DA LEI 9694/98, POR MEIO DE REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTE DE VENCIMENTO.**

**8 – Processo Nº 5046172-76.2019.4.02.5101**

*Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI*

RECORRENTE: JOSE HENRIQUE FATIA DA SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. VPNI. SERVIDOR PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E IMPROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SOB ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A SEU RECURSO NÃO ESTARIA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DAS 7ª E 8ª TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. O ARTIGO 55, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 9694/98, EXPRESSAMENTE, VEDA A ABSORÇÃO DA VPNI POR REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTES DE VENCIMENTO. PRECEDENTE DESTA TRU. TESE REITERADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Provido.

**IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 55 DA LEI 9694/98, POR MEIO DE REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTE DE VENCIMENTO.**

**9 – Processo Nº 5105520-25.2019.4.02.5101**

*Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI*

RECORRENTE: MARIA LUCIA DE SOUZA MOREIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. VPNI. SERVIDOR PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E IMPROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SOB ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A SEU RECURSO NÃO ESTARIA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DAS 7ª E 8ª TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. O ARTIGO 55, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 9694/98, EXPRESSAMENTE, VEDA A ABSORÇÃO DA VPNI POR REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTES DE VENCIMENTO. PRECEDENTE DESTA TRU. TESE REITERADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Provido.

**TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL PARA O RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.**

**10 – Processo Nº 5011175-64.2019.4.02.5102**

*Relatoria:* JF LUIS EDUARDO BIANCHI

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: IARA BARROUIN CARVALHO DE SOUZA

**Ementa:** TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL INICIADO HÁ MAIS DE DEZ ANOS E PARALISADO HÁ MAIS DE OITO ANOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECURSO DA UNIÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. COMO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA EXISTE A RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR, EM RAZÃO DO STATUS COM QUE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL FOI RECEBIDO NA ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL, NÃO PODEM AS LEIS ORDINÁRIAS REFERIDAS SEREM UTILIZADAS PARA CRIAR RESTRIÇÕES DE DIREITOS, COMO UM PRAZO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, ESPECIFICAMENTE. A QUESTÃO DA LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS (PEDIDO SUBSIDIÁRIO) DEVERÁ TER O JULGAMENTO RETOMADO PELA TURMA RECURSAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO.

**Decisão:** Maioria. Provido.

**CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS. EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. IMPLEMENTAÇÃO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. DESCABE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR VISANDO À DEDUÇÃO DA TRIBUTAÇÃO NA FONTE NO TOCANTE ÀS ALUDIDAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS.**

**11 – Processo Nº 5024564-94.2020.4.02.5001**

*Relatoria:* JF LUIS EDUARDO BIANCHI

*Relatoria para acórdão:* JF DANIELLA SOUZA MOTTA

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: DECIO LUIZ DA COSTA

**Ementa:** TRIBUTÁRIO. FAZENDA NACIONAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE EVIDÊNCIA. ENVIO DE OFÍCIO A FONTE PAGADORA. RECONHECIMENTO DA DEDUÇÃO ATÉ O LIMITE DE 12%. APLICAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTES E NÃO NA TRIBUTAÇÃO NA FONTE. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO NA TRIBUTAÇÃO NA

FONTE. COMANDO DETERMINADO NO PROVIMENTO ALTERA O MÉRITO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

**Decisão:** Maioria. Provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 41 com o seguinte enunciado: "A dedução das contribuições extraordinárias pagas para o equacionamento de déficit de plano de previdência privada da base de cálculo do IRPF, observado o limite global de 12%, deverá ser implementada mediante declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física, não sendo cabível o encaminhamento de ofício à entidade de previdência complementar para efeitos de dedução da tributação na fonte".

**PROGRESSÃO E PROMOÇÃO. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO FEDERAL. EFEITOS FINANCEIROS. TERMO INICIAL. DATA EM QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.**

**12 – Processo Nº 5003098-12.2019.4.02.5120**

*Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI*

RECORRENTE: VALERIA RUSCHID TOLENTINO

RECORRIDO: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

**Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. DIREITO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, A CONTAR DA DATA EM QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO INOMINADO APRESENTADOS POR AMBAS AS PARTES CONHECIDOS E IMPROVIDOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELA SEXTA TURMA RECURSAL. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA. O TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS DA PROGRESSÃO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO FEDERAL DEVE SER A DATA EM QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, NÃO O DO RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DESSE FATO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. TESE FIXADA.

**Decisão:** Unanimidade. Provido.

**RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ PELO SERVIDOR E INDEVIDAMENTE DESCONTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. INCIDÊNCIA DO TEMA 531 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA CARACTERIZAÇÃO DA BOA-FÉ DO SERVIDOR, POR CONTA DA MODULAÇÃO TEMPORAL NA APLICAÇÃO DO TEMA 1009 DA CORTE SUPERIOR.**

**13 – Processo Nº 5004938-91.2018.4.02.5120**

*Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI*

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO VILELA DE ALMEIDA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. UNIÃO. VALORES COBRADOS A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E IMPROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SOB FUNDAMENTAÇÃO DE QUE O REFERIDO ACÓRDÃO SERIA DIVERGENTE AO POSICIONAMENTO ADOTADO PELAS ANTIGAS 2ª E 4ª TURMAS RECURSAIS DESSA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. INCIDENTE CONHECIDO POR SE TRATAR DE DIVERGÊNCIA SOBRE TEMA DE DIREITO MATERIAL EM TESE, HAVENDO DIVERGÊNCIA ATUAL ENTRE O ENTENDIMENTO DA 7ª TURMA RECURSAL E ESTA TURMA REGIONAL. NO MÉRITO, APLICA-SE O TEMA 531 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CARACTERIZAÇÃO DA BOA-FÉ DO SERVIDOR, POR



CONTA DA MODULAÇÃO TEMPORAL NA APLICAÇÃO DO TEMA 1009 DA MESMA CORTE. POUCO IMPORTA SE OS VALORES JÁ FORAM DESCONTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO OU AINDA ESTÃO SENDO, EM HAVENDO BOA-FÉ DO SERVIDOR, NO CASO DE ERRO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE SÚMULA/ENUNCIADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

**Decisão:** Maioria. Provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 42 com o seguinte enunciado: "1. Em se tratando de ação proposta antes de 19/05/2021, inaplicável o Tema 1009 do Superior Tribunal de Justiça, que pugna pela necessidade de prova da boa-fé objetiva do servidor, sendo o caso de se adotar o entendimento anterior daquela Egrégia Corte, o Tema 531, que a dispensa, na hipótese de erro da Administração, resultando em pagamento indevido; 2. O mesmo entendimento aplica-se às hipóteses, nas quais os valores indevidamente pagos ainda estão sendo descontados e aquelas onde tudo já foi descontado e se pretende reaver judicialmente o valor de tais descontos, sob o fundamento de boa-fé no recebimento".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA PARA TRIPULANTES DA AERONAVE LABORATÓRIO DO GRUPO ESPECIAL DE INSPEÇÃO EM VOO (GEIV).**

**14 – Processo Nº 0013951-19.2012.4.02.5151**

*Relatoria:* JF DANIELLA SOUZA MOTTA

EMBARGANTE: JORGE LUIZ DA SILVA

EMBARGADO: ACÓRDÃO (EVENTO 70)

**Ementa:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. GEIV. ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA E ESPECÍFICA PARA SUPERAÇÃO DA SÚMULA 26 DA TRU. ALEGAÇÃO DE INSEGURANÇA JURÍDICA. ESPECIALIZAÇÃO DA TRU. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE ENTENDIMENTO. DESNECESSIDADE DE MODULAÇÃO DE EFEITOS. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

**Decisão:** Unanimidade. Desprovidos.

**DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE LEGITIMIDADE DO CONSUMIDOR FINAL PARA PLEITEAR A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA. QUESTÃO DE DIREITO PROCESSUAL.**

**15 – Processo Nº 5005507-24.2020.4.02.5120**

*Relatoria:* JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: ROSANA ALMEIDA PEIXOTO

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. PEDILEF/PRU. DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONTRIBUINTE PARA REQUERER O INDÉBITO TRIBUTÁRIO E NÃO COBRANÇA DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA. PIS E COFINS. QUESTÃO DE NATUREZA PROCESSUAL. SÚMULA TNU Nº 43. ACÓRDÃOS PARADIGMAS DE TURMAS RECURSAIS EXTINTAS. SÚMULA TRU Nº 22. POSIÇÃO DA TRU NO PROCESSO Nº 5041143-11.2020.4.02.5101/RJ. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL NÃO CONHECIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Não conhecido.

**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DURANTE O PERÍODO DO SERVIÇO ATIVO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA TÁCITA AO PRAZO PRESCRICIONAL NO DESPACHO DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA Nº 03, DE 11/02/2019.**

**16 – Processo Nº 5000152-20.2021.4.02.5113**

*Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO*

RECORRENTE: ROBERTO RODRIGUES BRANDÃO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DURANTE O PERÍODO DO SERVIÇO ATIVO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO ATRAVÉS DO DESPACHO N.º 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA TÁCITA AO PRAZO PRESCRICIONAL. POSIÇÃO DA TNU. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Desprovido.

**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DURANTE O PERÍODO DO SERVIÇO ATIVO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA TÁCITA AO PRAZO PRESCRICIONAL NO DESPACHO DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA Nº 03, DE 11/02/2019.**

**17 – Processo Nº 5033888-45.2019.4.02.5001**

*Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO*

RECORRENTE: JOSIANE GONCALVES DA SILVA TAVARES e MARIA CLARA GONÇALVES TAVARES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PRU/PEDILEF. DIREITO ADMINISTRATIVO. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. FÉRIAS NÃO GOZADAS. DESPACHO Nº 03 GM/MD, DE 2019 DO MINISTRO DA DEFESA. POSIÇÃO DA TNU NO PEDILEF Nº 0527528-29.2019.4.05.8400. APLICAÇÃO DA TEORIA DOS PRECEDENTES JUDICIAIS. INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO. ENCAMINHADO O PEDILEF NACIONAL (PEDILEF PARA A TNU) PARA MANIFESTAÇÃO DO JUIZ FEDERAL GESTOR. ACÓRDÃO OBJURGADO MANTIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Desprovido.

**IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 55 DA LEI 9694/98, POR MEIO DE REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTE DE VENCIMENTO.**

**18 – Processo Nº 5091858-91.2019.4.02.5101**

*Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO*

RECORRENTE: MARCOS ARTUR PINCIARA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PRU. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL APOSENTADO. RESTABELECIMENTO DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.649/98 (CONVERSÃO DA MP 1651- 43/98). VPNI. ART. 55, §§1º E 2º. RECEBIMENTO DA VANTAGEM COM DIREITO AOS REAJUSTES APLICADOS AOS VENCIMENTOS NOS TERMOS DA LEI. DECRETO-LEI Nº 200/67 (ART. 103) TRATA DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL QUE NÃO DEVE SOFRER QUALQUER REAJUSTE. LEI DE CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE NATUREZA GENÉRICA - GDPST. OBJETOS DISTINTOS. RESTABELECIMENTO DEVIDO. UNIÃO FEDERAL NÃO COMPROVOU RECEBIMENTO ILEGAL. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO COM O RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA.

**Decisão:** Unanimidade. Provido.

**IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 55 DA LEI 9694/98, POR MEIO DE REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTE DE VENCIMENTO.**

**19 – Processo Nº 5039001-68.2019.4.02.5101**

*Relatoria:* JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO

RECORRENTE: MARIA PAPPATERRA BASTOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PRU. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL APOSENTADO. RESTABELECIMENTO DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.649/98 (CONVERSÃO DA MP 1651- 43/98). VPNI. ART. 55, §§1º E 2º. RECEBIMENTO DA VANTAGEM COM DIREITO AOS REAJUSTES APLICADOS AOS VENCIMENTOS NOS TERMOS DA LEI. DECRETO-LEI Nº 200/67 (ART. 103) TRATA DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL QUE NÃO DEVE SOFRER QUALQUER REAJUSTE. LEI DE CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE NATUREZA GENÉRICA - GDPST. OBJETOS DISTINTOS. RESTABELECIMENTO DEVIDO. UNIÃO FEDERAL NÃO COMPROVOU RECEBIMENTO ILEGAL. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA E ACÓRDÃO REFORMADOS.

**Decisão:** Unanimidade. Provido.

**A VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL (VPE) INSTITUÍDA PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 11.134, DE 2005, NÃO DEVE COMPOR A REMUNERAÇÃO DE MILITAR DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL (ARTIGOS 1º E 65, CAPUT, DA LEI Nº 10.486, DE 2002) PARA FINS DE CÁLCULO DO AUXÍLIO-INVALIDEZ.**

**20 – Processo Nº 5031230-39.2019.4.02.5101**

*Relatoria:* JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO

RECORRENTE: VANDERLAN BATISTA DA COSTA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PRU. POLICIAL MILITAR DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL (RIO DE JANEIRO). LEI FEDERAL Nº 10.486, DE 04.07.2002. CÁLCULO DO AUXÍLIO-

INVALIDEZ. PLEITO DE CÔMPUTO DA RUBRICA "DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO" NO CÁLCULO DO REFERIDO AUXÍLIO. DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHECEU O PAGAMENTO DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE AOS POLICIAIS MILITARES DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL TRANSITADA EM JULGADO EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO E IMPLANTADA NO CONTRA-CHEQUE. ALEGAÇÃO DE VERBA DE CARÁTER REMUNERATÓRIO. A INTERPRETAÇÃO DEVE SER RESTRITIVA. POSIÇÃO DA TRU NO PROCESSO Nº 5045085-85.2019.4.02.5101/RJ. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO MANTIDO. PROPOSTO VERBETE SUMULAR PARA A TRU.

**Decisão:** Unanimidade. Desprovido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 43 com o seguinte enunciado: "A Vantagem Pecuniária Especial - VPE instituída pelo artigo 1º da Lei nº 11.134, de 2005, não deve compor a remuneração do militar do antigo Distrito Federal (artigos 1º e 65, caput, da Lei nº 10.486, de 2002) para o cálculo do auxílio-invalidez (inciso XVI, do artigo 3º da Lei nº 10.486, de 2002)".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF. INCIDÊNCIA SOBRE CONTRATOS EM SITUAÇÃO DE NOVAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. POSIÇÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TEMA TNU 230.**

**21 – Processo Nº 5010128-04.2018.4.02.5001**

*Relatoria:* JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO

EMBARGANTE: ANTONIO HIROYASSU SUGIO

EMBARGADO: ACÓRDÃO (EVENTO 29)

**Ementa:** DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF. INCIDÊNCIA SOBRE CONTRATOS EM SITUAÇÃO DE NOVAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. POSIÇÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TEMA TNU 230. PEDIDO DE REANÁLISE DA PARTE AUTORA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS DO ARTIGO 1.022, DO CPC. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

**Decisão:** Unanimidade. Desprovidos.

**ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO – AHRA, PREVISTO NO INCISO II DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.811/1972. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.**

**22 – Processo Nº 5002429-73.2020.4.02.5103**

*Relatoria:* JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO

RECORRENTE: BRUNO DE ALMEIDA SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Ementa:** DIREITO TRIBUTÁRIO. ADICIONAL DE HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO (AHRA). NATUREZA JURÍDICA DE VERBA INDENIZATÓRIA. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PRU/PEDILEF. POSIÇÃO DA TRU DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V, DO ARTIGO 927, DO CPC. TEORIA DOS PRECEDENTES JUDICIAIS. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIAL PROVIDO. ACÓRDÃO E SENTENÇA REFORMADOS.

**Decisão:** Unanimidade. Parcialmente provido.

**NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL (PSS) SOBRE A TOTALIDADE DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS (GACEN), INSTITUÍDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.784/2008.**

**23 – Processo Nº 5008694-37.2020.4.02.5121**

*Relatoria: JF RENATA COSTA MUSSE LOPES*

RECORRENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS DE CARVALHO

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Ementa:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDE A CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL (PSS) SOBRE A TOTALIDADE DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS (GACEN), INSTITUÍDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.784/2008, EM RAZÃO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA QUE SE RECONHECE COM FUNDAMENTO NO ART. 4º, §1º, VII, DA LEI Nº 10.887/2004, MALGRADO AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.324/2016, QUE PREVIRAM A POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO EM COMENTO AOS PROVENTOS DA INATIVIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESCONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DA TNU (PEDILEFS NS. 0500311-10.2016.4.05.8402/5004304-12.2014.4.04.7115). INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA MANTER A SENTENÇA.

**Decisão:** Unanimidade. Provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 44 com o seguinte enunciado: "Não incide a contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Federal (PSS) sobre a totalidade das importâncias pagas a título de Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN), instituída pela Medida Provisória nº 431/2008, convertida na Lei nº 11.784/2008, em razão da isenção tributária com fundamento no art. 4º, §1º, VII, da Lei nº 10.887/2004, malgrado as alterações promovidas pela Lei nº 13.324/2016, que previram a possibilidade de incorporação da gratificação em comento aos proventos da inatividade".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REVISÃO DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INVALIDEZ, A FIM DE QUE SEJA RECALCULADA COM BASE NOS 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA A APOSENTADORIA INTEGRAL DE PROFESSOR (§ 5º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).**

**24 – Processo Nº 5000156-92.2018.4.02.5006**

*Relatoria: JF CYNTHIA LEITE MARQUES*

EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

EMBARGADO: ACÓRDÃO (EVENTO 18)

**Ementa:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA DECISÃO DA TURMA REGIONAL. ADUZ A PARTE RÉ QUE O § 5º, DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LIMITA EXPRESSAMENTE AS SUAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA, DENTRE AS QUAIS NÃO SE VERIFICA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. O TEMA APRESENTADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FOI EXAUSTIVAMENTE ENFRENTADO NA DECISÃO IMPUGNADA. APLICABILIDADE DO REDUTOR DO § 5º DO ART. 40 DA CFRB/88. JURISPRUDÊNCIA DO E. STF. PROFESSOR. FUNÇÃO EXCLUSIVA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL EM RAZÃO DE INVALIDEZ. CONSIDERAÇÃO DO TEMPO EXIGIDO PARA A APOSENTADORIA COM PROVENTOS

INTEGRAIS DOS PROFESSORES. DEVE SER OBSERVADO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDO PARA A CATEGORIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

**Decisão:** Unanimidade. Desprovidos.



